

Aprova alterações no Regulamento de  
Promoções de Praças na Polícia Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que  
lhe confere o artigo 70, item III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações dos artigos 11, item 2,  
alínea "a" e 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55, de 09 de março de  
1.982, proposta pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, que passam a vigorar com  
a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

2) .....

a) INTERSTÍCIO MÍNIMO:

- 1º Sargento - doze anos de serviço na Corporação, contados a partir da data de promoção a 3º Sargento PM, dois dos quais na graduação atual;
- 2º Sargento - dois anos na graduação na Corporação;
- 3º Sargento - seis anos na graduação na Corporação.

Art. 42 - Para preenchimento da Ficha de Promoção, o tempo de  
serviço será considerado:

1) na graduação atual, desde a data de promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se dois (2) pontos por semestre ou fração superior a noventa dias;

2) em função policial-militar na própria Corporação, desde a data de praça até a data de encerramento das alterações, contando-se (1) ponto por semestre ou fração superior a noventa dias;

3) em serviço prestado nas Forças Armadas, em outras Polícias

Publicado no Diário Oficial nº 807 de 24/4/85

Art. 1º - Fica aprovada a alteração das...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições...

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Fica aprovada a alteração das...

Art. 11 -

- 1) Intendência Militar;
- 2) Sargento - deve atuar no serviço de...
- 3) Sargento - deve atuar no serviço de...
- 4) Sargento - deve atuar no serviço de...


Art. 12 - Fica prescrito o prazo de...

- 1) na graduação atual, desde a data de...
- 2) em função policial-militar na...
- 3) no serviço prestado nas...

Militares e na Guarda Territorial, contando-se meio (1/2) ponto por semestre ou fração superior a noventa dias, desde que averbado, segundo as disposições do Estatuto até a data do término do encerramento das alterações."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 19 de abril de 1.985. 2

  
Jorge Teixeira de Oliveira  
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial nº 707 do dia 24/11/85

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Faint signature]*  
Governador